

LEI Nº 3.064 de 02 de setembro de 2016

Autor: Vereador – Geraldo Alves de Oliveira Filho - PSC

**INSTITUI A CARTEIRA DE IDENTIFICAÇÃO DO
PACIENTE BARIÁTRICO E DEFINE REGRAS PARA
SUA EMISSÃO.**

CARLOS ALBERTO VARASQUIM, Prefeito Municipal da Estância Turística de Igarapu do Tietê, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais e faz saber que a Câmara Municipal de Igarapu do Tietê, aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

ARTIGO 1º O paciente submetido a procedimento cirúrgico bariátrico receberá da instância gestora do Sistema Único de Saúde (SUS) do local de realização do procedimento ou Sociedade Brasileira de Cirurgia Bariátrica, documentos de identificação que contenha.

- I. Fotografia do paciente.
- II. Dados pessoais de identificação
- III. Técnicas cirúrgicas empregadas no tratamento.

Parágrafo Primeiro – O documento de identificação, denominado “Carteira de Identificação do Paciente Bariátrico” terá validade em todo o Município de Igarapu do Tietê.

Parágrafo Segundo – As especificações do documento serão definidas em regulamento.

ARTIGO 2º - O requerimento de emissão do documento deverá ser protocolado pelo próprio paciente ou por seu representante legal e deverá ser instruído com relatório que descreva o procedimento realizado e as condições clínicas que levaram à sua indicação, firmado pelo diretor técnico da unidade de saúde em que o procedimento foi realizado e pelo cirurgião responsável pelo ato cirúrgico.

ARTIGO 3º - O documento de identificação que trata esta Lei é instrumento hábil a comprovar a condição de paciente submetido a procedimento cirúrgico bariátrico para fins de fruição de benefícios e desconto porventura concedidos a essa categoria de pacientes por serviços de alimentação.

ARTIGO 4º - Esta Lei entrará em vigor após 90 (noventa) dias sua publicação.

Igarapu do Tietê, 02 de setembro de 2016.

CARLOS ALBERTO VARASQUIM
Prefeito Municipal

Registrada e afixada na Secretaria Municipal da Administração, em data supra.

EDILAINÉ GIMENES BORGES
Responsável p/ Secretaria Municipal da Administração